

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 109/97

SÚmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Monte Verde - MT., e dá outras providências....

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu **GEREMIAS BORTOLATO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo autoriza do a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de carater consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Departamento de Agricultura da Secretaria de desenvolvimento Econômico e Social.

I : Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II : Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução ;

III : Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV : Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V : Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao formato agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

VI : Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII : Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII : Acompanhar e avaliar a execução do PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 3º : O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro em Alta Floresta e sede no Município de Nova Monte Verde.

Artigo 4º : O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 5º : Integram o CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Monte Verde:

I - O Chefe do Departamento de Agricultura, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social representando o Poder Executivo;

II - 01 representante da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.,

III - 02 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais;

IV - 01 representante do INDEA;

Artigo 6º : O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta fornecerá condições e as informações para o CMDR cumprir as suas atribuições.



Dec. N.º 29


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º : O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 8º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 9º : Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Em 27 de Fevereiro de 1.997



GEREMIAS BORTOLATO
Prefeito Municipal